



PROJETO DE LEI Nº 144/2017

"Dispõe sobre a obrigação de fixação de cartazes nos locais em que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

**Art. 1º** Ficam as funerárias no município de Ipatinga obrigadas a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes com informações sobre os direitos das famílias carentes com o conteúdo de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ter a medida mínima de 100x50 cm.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o concessionário infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 50 (cinquenta) UFPI's (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – suspensão da atividade até a correção da irregularidade;

V – revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 4º** As funerárias terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2017.

  
**Wanderson Silva Gandra**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 10/12/17  
SECRETARIA GERAL



### **Justificativa**

A presente proposta tem o intuito de orientar as famílias carentes com informações claras sobre quais taxas e serviços são gratuitos caso não tenham condições de arcar com as despesas do serviço funeral.

Dessa forma, o direito à informação fica resguardado e no mesmo tempo trará uma maior segurança sobre quais passos tomar para que seja concretizado um funeral com mais dignidade e tranquilidade.



**Anexo I – Modelo do cartaz a ser afixado nas funerárias.**

## **GRATUIDADE DAS TAXAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**

**São Direitos do responsável familiar que não disponha de condição de arcar com a despesa do funeral, mediante avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Urna mortuária com medida padrão adequada ao beneficiário elaborada de madeira de reflorestamento, fundo misto em madeira e chapadur, tampa em celulose, interior forrado com papel branco, alças fixas, acabamento externo caramelo,**
- b) Ornamentação interna da urna com véu;**
- c) Tamponamento e higienização do corpo;**
- d) Reparação facial simples;**
- e) Transporte do corpo numa distância somada limitada a 50km (25km ida e 25km volta), dentro do município;**
- f) Isenção de taxas de velório e sepultamento;**
- g) Uso de velório e jazigo comunitário em cemitérios públicos municipais.**

**No caso de óbito nos finais de semana, feriados e pontos facultativos o encaminhamento será realizado pelo serviço social da UPA e hospital municipal.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (31) 3829-8073**  
**UPA - (31) 3828-6850**  
**HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS – (31) 3828-5600**